



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 300101.01.A01.08.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Fundação de Teleducação do Estado do Ceará –
FUNTELC**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Audidores de Controle Interno
Emerson Carvalho de Lima
José Mariano Neto

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 300101.01.A01.08.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **FUNTELC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 08/2013, no período de 01/03/2013 a 05/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 7 a 10/5/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC** foi instituída por meio da Lei Estadual nº 10.264, de 22 de maio de 1979, alterada pela Lei Estadual nº 12.125, de 06 de julho de 1993, tendo sido **vinculada à Casa Civil** pela Lei nº 14.052, de 07 de janeiro de 2008, com sua estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 28.657, de 27 de fevereiro de 2007.

11. A **FUNTELC** tem por finalidades: difundir, através da veiculação de programas da emissora, as políticas do Governo do Estado, com ênfase para as áreas de Educação, Cultura e Informação; executar os serviços de radiodifusão de caráter educativo, cultural e informativo; executar, ampliar, conservar e manter os serviços de transmissão e retransmissão dos sinais da TV Ceará; criar, produzir e veicular programação cultural, jornalística e de entretenimento, com ênfase para as manifestações regionais; difundir programas das emissoras públicas educativas e culturais, com as quais tenha celebrado convênio e/ou contrato; zelar e garantir a regularidade da concessão do sinal junto aos órgãos competentes.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **FUNTELC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 28/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	7.199,50	6.777,90	94,14
59-TELEDIFUSÃO CULTURAL E INFORMATIVA	1.969,71	1.654,65	84,00
Total:	9.169,20	8.432,55	91,97

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/3/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 28/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	4.855,18	4.580,00	94,33
4-INVESTIMENTOS	214,57	33,39	15,56
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.099,46	3.819,15	93,16
Total:	9.169,20	8.432,55	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/3/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 28/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	7.615,93	7.273,35	95,50
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	785,60	551,61	70,22
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	767,67	607,59	79,15
Total:	9.169,20	8.432,55	91,97

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/3/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Não foram identificados recursos transferidos pela **FUNTELC**, por meio de convênios ou instrumentos congêneres, no exercício 2012.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Não obstante, nos termos acima definidos, a auditoria não possa apontar a existência de acumulação ilícita de cargos, da análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de **2012**, foram detectados alguns casos de servidores da **FUNTELC**, sem a devida identificação do código de afastamento. Neste sentido, evidenciam-se as seguintes desconformidades, que podem, se não retificados, levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida:

Tabela 4. Ausência de Códigos de Afastamento

Órgão: FUNTELC

Exercício:

2012

Data de Atualização:

28/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
061.***.***-49								
	452 - FUNTELC	170****-7	1/3/2007	OPER REC AUDIVI	40	Civil Ativo	1/1/1	12.557,95
	161 - CASA CIVIL	547****-6	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo	1/1/1	11.141,69
211.***.***-20								
	452 - FUNTELC	000****-3	1/8/1990	A ADMINISTRADORA	40	Civil Ativo	1/1/1	24.713,89
	111 - GABGOV	169****-5	1/2/2011	DNS 3	40	Civil Ativo	1/1/1	21.268,21

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

1/3/2013

Emitido em:

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a FUNTELC encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação da Auditada

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba "Manifestação do Auditado", integrante da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do menu do Sistema e-Contas, transcrita abaixo:

Para ciência dessa Presidência e posterior encaminhamento ao Grupo PASF, em atendimento ao despacho das fls. 10, para manifestação do sistema E-CONTAS, que trata do Relatório Preliminar de Contas de Gestão nº 300101.01.A01.08.0113, exercício/2012, desta Fundação, com os esclarecimentos acerca do item 17, tabela 4 - Ausência de Códigos de Afastamento, (fls. 07), temos o seguinte:

1. _____, Operador de Recursos Audiovisuais, matrícula 17 _____ - 7, NOMEADO a partir de 01/02/2011, para exercer as funções de Cargo de Assessoramento de Provimento em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO, Simbologia DAS-1, da estrutura Organizacional da CASA CIVIL, de acordo com o Ato publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, pág. 1.

2. _____, Assistente de Administração, matrícula 17 _____ - 7, NOMEADA a partir de 01/06/2011, para exercer as funções de Cargo de Assessoramento de Provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA DE APOIO LOGÍSTICO, Simbologia DAS-1, da estrutura Organizacional do GABINETE DO GOVERNADOR, de acordo com o Ato publicado no Diário Oficial de 09/06/2011, pág. 4.

Informamos ainda que, os procedimentos dos processo de cessões, eram de responsabilidade da Célula de Suprimentos - CESUP, da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, quando nas análises, eram alimentados no no sistema Sige-Rh com o Código de Afastamento "G", gerando ALC para lançamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP e conseqüentemente encaminhados para publicação, o que não ocorreu.

As providências já foram tomadas, sendo o **Código de Afastamento "G"**, lançados na Folha de Pagamento para o mês de Abril/2013 (cópias anexas).

Análise da CGE

A FUNTELC procedeu às correções cabíveis para os casos, de acordo com consulta aos registros do SFP para o mês de abril de 2013.

Recomendação 1 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário

3. VISÃO POR PROGRAMA

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

21. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

23. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **FUNTELC**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

25. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNTELC**:

2.2. Acumulação de Cargos.

26. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 10 de maio de 2013.

Relatório Preliminar elaborado por

José Mariano Neto
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661171-9

Relatório Final elaborado por

Emerson Carvalho de Lima
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617241-3

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 161727.1-5